

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014
PROCESSO Nº 50500.212125/2014-21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FINANCEIRAS POR MEIO
DO SERVIÇO DE PESQUISA EIKON, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA
THOMSON REUTERS SERVIÇOS
ECONÔMICOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Substituto, Senhor ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 469.386, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 868.536.007-20, nomeado pela Portaria nº 296, de 25 de julho de 2014, publicada no DOU, de 28 de julho de 2014, e, de outro lado, a empresa THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.508.686.0004-50, endereço SRTVS, Qd. 701, Bloco –A, Sala 723, em Brasília/DF - CEP 70340-907, neste ato representada pelos Senhores RICARDO LUIS ALIENDE PINHEIRO, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 26521922 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.333.258-60, e MARCO AURÉLIO MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, cientista, portador da Carteira de Identidade sob o nº 07.504.431-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.055.218-51, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.212125/2014-21, de inexigibilidade de licitação, com base no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de informações econômico-financeiras por meio do serviço de pesquisa EIKON, de modo a prover a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT de capacidade técnica para efetuar cálculos do *Weightes Average*

Cost of Capital – WACC e aprimorar os cálculos das revisões tarifárias das concessionárias de transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este instrumento regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

2.1.1 A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, devidamente ratificada pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.212125/2014-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços objeto deste contrato são de natureza técnica e serão acessados por meio da página do fornecedor na Internet e executados de forma continuada, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

3.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico elaborado pela CONTRATANTE;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.3 Os serviços deverão ser prestados na Sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla, Polo 8 – Brasília/DF, CEP 70200-003.

3.4 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato.

3.5 É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.6 Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela ANTT, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

3.6.1 A CONTRATADA e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da ANTT.

3.7 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar

reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ANTT a tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total anual do presente Contrato corresponde a R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, com parcela mensal de R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais).

4.2 Os preços dos serviços contratados são os informados na Tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
EIKON	Parcela Mensal	1	4.047,00	4.047,00	48.564,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo dos prazos definidos.

5.2.1 A documentação de cobrança não aceita pela ANTT será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

5.2.2 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

5.2.3 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela ANTT não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da ANTT, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios *hl*

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.5 A ANTT sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da CONTRATADA para com a União quer proveniente da execução do presente contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária 065997 – Elemento de Despesa nº 339039 - 393068 - Fonte de Recurso 0250.

6.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE801058, de 05 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais).

6.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta meses), conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, pelo IPCA e, na falta deste, por índice equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na ANTT;

9.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-la em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a ANTT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional;

9.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste contrato;

9.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

9.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Contrato;

9.6 Comunicar a ANTT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

9.7 Submeter à ANTT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços;

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

9.9 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente;

9.11 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT;

9.14 Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA;

9.15 Permitir o acesso aos serviços de informações aos usuários indicados pela CONTRATANTE;

9.16 Fornecer gratuitamente as atualizações dos softwares, bem como manter o sistema de informações atualizado, remotamente e em tempo real, conforme ocorram modificações no banco de dados.

9.17 Fornecer gratuitamente, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, suporte técnico aos usuários cadastrados, incluindo treinamento necessário, sem limites ou restrições ao número de horas.

9.18 Permitir que o material pesquisado no sistema seja reproduzido internamente nos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATANTE;

9.19 Disponibilizar senha de acesso via internet aos serviços de informações;

9.20 Prestar assistência técnica sem qualquer custo extraordinário, a qual será solicitada por telefone ou e-mail e deverá ser prestada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

9.21 Informar a necessidade de eventuais interrupções programada dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

A *h*

S



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e exercer a sua fiscalização, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA;

10.2 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar suas rotinas;

10.3 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário a execução dos serviços, bem como colocar a disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

10.4 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

10.5 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

10.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Contrato;

10.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato;

10.9 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados;

10.10 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.11 Proibir a circulação, publicação, ou qualquer interligação, conexão, veiculação que permita a divulgação dos dados e informações, objeto deste contrato, bem como usar os serviços exclusivamente no curso normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem assim a cumprir as ordens dela emanadas.

11.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.3 O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços.

11.4 As decisões e providências que porventura extrapolem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas requeridas.

11.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo atraso na disponibilização dos serviços ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em lei.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

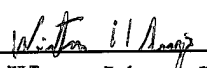

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ
Superintendente de Gestão - Substituto

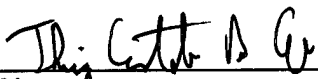
PELA CONTRATADA:


RICARDO LUIS ALIENDE PINHEIRO


MARCO AURÉLIO MACHADO DO CARMO

TESTEMUNHAS:


Nome: Wilton Lázaro Silva Araújo
CPF: 015.017.281-80
RG: 2.515.031 SSP-DF


Nome: Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.161.893-87
RG: 3236365 - SSP/DF

